

PROCESSO N.º

00123

ANO

1972

S.C.E.T.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 00123

INTERESSADO: CONDEPHAAT

PROCEDÊNCIA: CAPITAL

DATA: 17-03-1972

REPARTIÇÃO:

N.º DE ORDEM DO PAPEL:

ASSUNTO: Tombamento dos bens integrantes do Conjunto do Caminho do Mar.

Recapado em 10-05-74. (W.P.)



85

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO DE

DE

DE 1972

PEDRO DE MAGALHÃES PADILHA, SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

R E S O L V E

Artigo 1º - Ficam tombados como monumentos artísticos, de interesse turístico, o conjunto de obras de autoria do arquiteto Vitor Dubrugras, situadas ao longo do chamado "Caminho do Mar", na Serra do Mar, compreendendo os edifícios denominados Rancho da Maioridade e Pouso de Paranapiacaba e, também, as obras chamadas de "Padrão do Lorena" e "Cruzeiro Quinhentista", como ainda a Pavimentação de concreto entre o Pouso de Paranapiacaba e o Pontilhão da raiz da serra, os remanescentes de construção existentes pouco abaixo do Pouso de Paranapiacaba, distando deste aproximadamente 100 (cem) metros e situadas no lado oposto da pista, o Belvedere circular situado no quilometro 45, daquela estrada e, o Pontilhão, situado na raiz da serra, com suas placas comemorativas.

Artigo 2º - Fica implícita neste tombamento toda a paisagem envoltória composta de matas originais situadas numa faixa de um quilometro de largura de cada lado do eixo da estrada, ao longo de todo o traçado do referido "Caminho do Mar", desde o planalto até Cubatão, e cujos cumprimentos serão obtidos entre as primeiras curvas da estrada, tanto à direita como à esquerda de cada um dos aludidos bens tombados.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Pa



ESTADO DE SÃO PAULO

86

trimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no LIVRO DO TOMBO competente, o conjunto de obras, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO,
aos 11 de agosto de 1972.

